



LEI Nº 4.781 DE 14 DE novembro DE 2023

Projeto de Lei nº 134/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Institui gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a título de gratificação por exercício de função, ao servidor efetivo ou em contrato temporário, bem como aos mecânicos, que estejam atuando no Transporte Escolar na rede Municipal de Ensino de Barra do Garças-MT. *(Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 015, de 13 de novembro de 2023)*

**Parágrafo Único-** A gratificação prevista neste artigo será paga aos profissionais cedidos por outras Secretarias que estejam atuando na função Transporte Escolar na rede Municipal de Ensino de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** O valor da gratificação por exercício de função será de R\$ 1.200,00 mensal.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

ÓRGÃO : 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

AÇÃO: 2288 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

FONTE: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO : 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E  
DEMOCRÁTICA

AÇÃO: 2288 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -  
GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -  
PESSOAL CIVIL

FONTE: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, 14 de novembro de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Herbert de S. Penze*

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 17.001, de 01/01/2021  
C. 224751.0